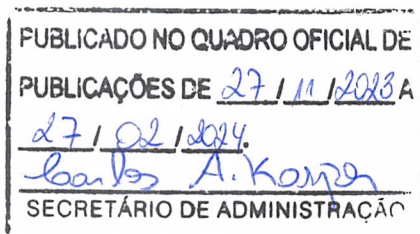




LEI Nº. 5.305/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023



“**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM GRATUITAS DE CÃES E GATOS DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Castração Cirúrgica e Microchipagem Gratuitas de Cães e Gatos.

§ 1º Os serviços de castração cirúrgica e microchipagem poderão ser terceirizados mediante licitação.

§ 2º A licitação deverá abranger todos os materiais, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório, operatório e pós-operatório.

Art. 2º O Programa de Castração Cirúrgica e Microchipagem Gratuitas de Cães e Gatos atenderá, prioritariamente:

- I - cães e gatos soltos ou abandonados;
- II - cães e gatos de famílias de baixa renda.

Art. 3º Serão consideradas famílias de baixa renda os munícipes elegíveis ao Programa de Castração Cirúrgica e Microchipagem Gratuitas de Cães e Gatos aquelas que atenderem cumulativamente os seguintes critérios:

- I - possuir residência fixa no município de Dois Irmãos;





II - possuir Cadastro Único para Programas do Governo Federal atualizado nos últimos 12 (doze) meses; ou

III - ter renda per capita de até meio salário-mínimo e renda total menor ou igual a 03 (três) salários mínimos, piso nacional.

Art. 4º Ao ser contemplado pelo Programa, o beneficiado de baixa renda deve responsabilizar-se pelo seguinte:

I - transporte para entrega e retirada dos animais;

II - assinatura de Termo de Responsabilidade, declarando assumir plenamente toda a responsabilidade acerca do procedimento, sobre quaisquer intercorrências que por ventura possam ocorrer, incluindo seus riscos e possíveis desfechos, bem como com a ciência de que o procedimento será realizado somente com avaliação clínica prévia, sem quaisquer outros exames complementares.

Art. 5º As famílias interessadas devem apresentar os documentos pessoais que comprovem o atendimento dos critérios previstos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. A documentação poderá ser entregue de forma física, através do e-mail oficial da Vigilância em Saúde ou pelo Whatsapp do telefone do Referido Setor.

Art. 6º O limite máximo quantitativo de animais por família a serem contemplados pelo Programa será de até 03 (três) animais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º De acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da Vigilância em Saúde poderão ser realizadas castrações e microchipagens em número superior a 03 (três) animais por família.

§ 2º Em caso de escassez de recursos para a castração cirúrgica serão priorizados os animais fêmeas.

Art. 7º A ordem de chamamento para castração de animais de famílias de baixa renda será avaliada pelo Departamento de Vigilância em Saúde considerando a ordem de inscrição e o risco de reprodução em curto prazo, dando-se, antes, prioridade aos animais soltos ou abandonados.



Art. 8º Caberá ao Departamento de Vigilância em Saúde a expedição de Autorização de Castração e Microchipagem Gratuitas de Cães e Gatos, a qual deverá ser entregue à empresa contratada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 9º Animais de rua que gozem de boas condições de saúde e já tenham passado pelo período pós-operatório, serão devolvidos ao local onde foram capturados, ou em local do mesmo bairro caso a soltura no mesmo local implique em demasiado perigo ao animal devido ao risco de atropelamento ou quaisquer outras situações que envolvam risco para o mesmo.

Parágrafo único. Os cuidados alusivos ao pré e pós-operatórios dos animais abandonados ou soltos poderá ser terceirizado.

Art. 10. A situação de rua dos animais deverá ser atestada pelo Departamento de Vigilância sanitária ou por associação de proteção local de animais devidamente cadastrada e reconhecida pelo Município, que preencherá o termo próprio fornecido pela Vigilância em Saúde, onde deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

I - nome provisório do animal;

II - espécie;

III - raça;

IV - faixa etária (se filhote ou adulto);

V - pelagem e marcas pessoais do animal;

VI - local, data e hora da captura do animal;

VII - assinatura do responsável da Vigilância em Saúde; e,

VIII - assinatura do responsável da associação de proteção dos animais (se for a mesma que encaminhou o animal).

Art. 11. Todos os animais castrados deverão também ser microchipados para permitir o controle e identificação dos mesmos.

“Parágrafo Único. O sistema de cadastro e controle da população animal deve ser realizado em sistema WEB integrado e ser administrado pela equipe de Vigilância Sanitária do Município”. (AC)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 12. Os animais recolhidos na rua e levados a abrigamentos públicos ou particulares deverão ser microchipados e castrados.

“§ 1º Os animais de particulares e os que passarem por processos de adoção, deverão obrigatoriamente ter o nome e CPF do tutor vinculado ao animal microchipado como forma de estabelecer a relação à qual o tutor assume toda responsabilidade legal sobre o animal e em caso de abandono, maus tratos ou qualquer crime previsto nas leis que tratam do assunto”. (AC)

§ 2º Em caso de troca de tutor, a alteração deve ser realizada e informada no sistema de controle de animais e obrigatoriamente, o novo tutor deve autorizar formalmente a responsabilidade pelo animal, sob pena da responsabilidade continuar sendo do tutor ao qual está cadastrado no sistema de controle de microchipagem”. (AC)

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.10.0304.0033.2075 Vigilância Sanitária - A.S.P.S.

3.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801